

3171	CODERTE	230	8.258.779,00	8.258.779,00	11.807.165,91	11.807.165,91
3172	CENTRAL	100	1.111.735,00	5.649.030,00	7.274.264,00	8.318.181,00
3172	CENTRAL	111	505.232.727,00	505.232.727,00	505.232.727,00	505.232.727,00
3172	CENTRAL	230	549.913,00	1.339.819,63	1.339.819,63	1.739.819,63
3173	RIOTRILHOS	100	822.287,00	7.573.422,97	8.395.709,97	10.527.996,97
3173	RIOTRILHOS	230	953.736,00	953.736,00	953.736,00	953.736,00
3174	CODIN	100	1.600,00	3.199,00	13.004.799,00	13.006.398,00
3174	CODIN	230	3.964.872,00	5.032.924,35	5.032.924,35	5.032.924,35
3175	CEHAB-RJ	100	1.192.693,00	2.385.386,00	4.142.110,00	5.334.803,00
3175	CEHAB-RJ	230	872.800,00	872.800,00	872.800,00	872.800,00
3176	CASERJ	100	13.278,00	26.556,00	39.833,00	47.111,00
3176	CASERJ	230	349.052,00	299.052,00	299.052,00	299.052,00
3177	CEASA	230	15.687.000,00	15.687.000,00	15.687.000,00	15.987.000,00
3702	EGE/SEFAZ	111	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4001	SECTIC	100	460.540,00	521.081,00	581.621,00	642.161,00
4001	SECTIC	212	9.954.200,00	9.954.200,00	9.954.200,00	9.954.200,00
4002	SUBC	100	5.212.962,00	11.890.608,00	23.103.570,00	30.377.144,67
4002	SUBC	212	9.745.552,00	9.745.552,00	9.745.552,00	33.665.926,20
4032	PRODERJ	100	2.874.436,00	10.896.309,16	14.170.744,16	17.445.180,16
4032	PRODERJ	122	12.500,00	25.000,00	37.500,00	50.000,00
4032	PRODERJ	230	7.006.133,00	7.006.133,00	7.006.133,00	7.006.133,00
4040	FTMRJ	100	880.030,00	3.404.965,00	4.909.196,00	8.440.243,00
4040	FTMRJ	230	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4041	FAPERJ	100	70.376.374,00	139.907.749,00	210.709.767,25	296.807.900,25
4041	FAPERJ	212	54.158.084,00	54.158.084,00	64.799.048,15	64.799.048,15
4041	FAPERJ	230	7.284.000,00	7.284.000,00	7.284.000,00	7.284.000,00
4043	UERJ	100	20.524.570,00	41.007.140,00	61.489.710,00	88.223.462,00

4043	UERJ	122	15.729.466,00	31.458.932,00	47.188.397,00	62.917.863,00
4043	UERJ	212	21.014.111,00	20.814.111,00	38.814.111,00	38.814.111,00
4043	UERJ	225	50.272.944,00	50.272.944,00	52.861.856,85	52.861.856,85
4043	UERJ	230	53.492.260,00	58.777.291,75	58.777.291,75	58.777.291,75
4044	FAETEC	100	7.880.393,00	15.760.785,00	23.641.178,00	31.521.570,00
4044	FAETEC	101	2.564.428,00	7.128.855,00	7.693.283,00	10.257.710,00
4044	FAETEC	122	4.654.914,00	9.309.828,00	13.964.742,00	18.619.656,00
4044	FAETEC	224	-	2.752.976,40	2.752.976,40	2.752.976,40
4044	FAETEC	230	1.737.980,00	1.737.980,00	1.737.980,00	1.737.980,00
4045	UENF	100	4.967.588,00	10.455.977,00	15.944.367,00	21.432.756,00
4045	UENF	122	1.374.300,00	3.934.794,00	3.934.794,00	3.934.794,00
4045	UENF	212	3.090.800,00	5.804.301,74	5.804.301,74	5.804.301,74
4045	UENF	230	189.929,00	189.929,00	189.929,00	189.929,00
4046	CECERJ	100	3.713.932,00	7.427.865,00	11.141.797,00	14.855.729,00
4046	CECERJ	212	17.396.109,00	26.367.205,38	26.367.205,38	26.367.205,38
4046	CECERJ	230	2.943.866,00	3.276.645,42	3.544.104,83	3.544.104,83
4047	UEZO	100	2.711.564,37	3.340.900,37	3.970.236,37	4.599.572,37
4047	UEZO	230	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4048	FUNARJ	100	733.427,00	3.623.166,00	4.356.592,00	6.004.224,03
4048	FUNARJ	230	461.213,00	461.213,00	461.213,00	461.213,00
4049	FMIS	100	118.686,00	237.372,00	356.058,00	474.744,00
4049	FMIS	230	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4061	FATEC	230	1.926.700,00	1.926.700,00	1.926.700,00	1.926.700,00
4062	FEC	100	15.940,00	31.880,00	47.820,00	63.760,00
4301	SETUR	100	727.712,00	1.455.424,00	2.183.135,00	2.910.847,00
4301	SETUR	111	51.128.100,00	51.128.100,00	51.128.100,00	51.128.100,00
4301	SETUR	212	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
4371	TURISRIO	100	124.711,00	249.421,00	374.132,00	733.342,00
4371	TURISRIO	212	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00

Id: 2075353

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/12/2017**

**PROCESSO Nº E-04/009/403/2017** - CARLOS AFONSO DE ALMEIDA CHAGAS, Servente, Id. Funcional nº 1956053-2 e matrícula nº 0.1.201.271-2 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos art. 2º, I, III, "a" da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 02/12/2017.

Id: 2075191

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE GERAL DO ESTADO  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO AUDITOR-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 40  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ nº 89, de 30 de junho de 2017, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

RESOLVE:

## TÍTULO I

**DOS PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E SUA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Dispor sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, referente ao exercício de 2017.

**Art. 2º** - A PCA de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados na Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração do Relatório Anual de Auditoria e Parecer, de que tratam os itens 16 do Anexo I, 15 do Anexo II, 15 do Anexo III, 15 do Anexo IV, 15 do Anexo V, 4 do Anexo VI e 4 do Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Parágrafo Único** - O termo Unidade de Controle Interno - UCI é usado nesta norma com o significado de unidade administrativa responsável pela atividade de auditoria interna, geralmente reconhecida como Auditoria Interna, Auditoria Financeira, Assessoria de Controle Interno, Coordenadoria Setorial de Auditoria, entre outras.

**Art. 4º** - O Relatório Anual de Auditoria da UCI dos órgãos e entidades deverá ser elaborado de modo a conter os conteúdos relacionados no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

**Art. 5º** - A UCI emitirá parecer sobre a conformidade da gestão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão e entidade, tendo por objetivo garantir com razoável certeza que as operações ocorridas no exercício analisado estão de acordo com as normas e padrões vigentes.

**Parágrafo Único** - Serão considerados para a emissão do Parecer pela UCI:

I - as situações registradas no Relatório de Auditoria da UCI;

II - a materialidade e relevância dos achados de auditoria.

**Art. 6º** - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE nº 278/2017, deverá ser enviada à Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio de CD-ROM, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento deverão encaminhar a documentação da PCA à AGE, por meio de CD-ROM, em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro, salvo solicitação antecipada dos órgãos de controle.

**§ 2º** - Para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, a AGE poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

## TÍTULO II

**DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**Art. 7º** - A PCA dos órgãos e entidades será acompanhada do Relatório, do Parecer e do Certificado de Auditoria elaborados pela AGE, referente ao exercício de 2017.

**Parágrafo Único** - O Relatório, o Parecer e o Certificado de Auditoria da AGE serão emitidos nos termos estabelecidos em sua legislação básica e nesta Instrução Normativa.

**Art. 8º** - O quadro dos servidores da AGE observará os prazos e procedimentos determinados para composição dos relatórios, objetivando o cumprimento tempestivo da PCA.

**Parágrafo Único** - O fluxo de documentos e informações necessárias para a obtenção do Relatório, do Parecer e do Certificado de Audi-

toria, componentes da PCA, observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do art. 6º desta IN.

**Art. 9º** - O Relatório de Auditoria da AGE, em referência ao exercício de 2017, deverá demonstrar os atos e fatos relevantes da gestão do órgão e entidade nos seguintes aspectos:

I - avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;

II - avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis e cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017;

III - atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria;

IV - monitoramento das recomendações dos exercícios anteriores, quando o caso.

**§ 1º** - A avaliação das recomendações realizada pela AGE, em atendimento ao inciso IV deste artigo, deverá contemplar a descrição da metodologia utilizada para o monitoramento; a forma de acompanhamento das ações referentes ao monitoramento que foram utilizadas, e a sua classificação em: Implementadas, Parcialmente Implementadas, Em Implementação, Não Implementadas e, ainda a sua não aplicabilidade, e se foram realizadas novas recomendações no exercício analisado para o aperfeiçoamento/melhoria da gestão pública.

**§ 2º** - As atividades internas da AGE inerentes à emissão do Relatório de Auditoria serão consubstanciadas em Documentação (Papéis de Trabalho) que comprovem a realização dos procedimentos e informações apresentadas.

**Art. 10** - A AGE remeterá, em até 170 (cento e setenta) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

**Parágrafo Único** - No caso dos órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, a AGE remeterá, em até 260 (duzentos e sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - O Relatório, o Parecer e o Certificado de Auditoria, emitidos pela AGE, serão disponibilizados no seu sítio eletrônico, atendendo ao atributo da transparência e possibilitando o controle social, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 12** - As Demonstrações Contábeis, emitidas pelos órgãos e entidades para constituição da PCA, deverão ser disponibilizadas para consulta pública na rede mundial de computadores, por meio do sítio eletrônico dos órgãos e entidades, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.6.

**Parágrafo Único** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, ainda, os requisitos de transparência relacionados no art. 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, em âmbito estadual, pelo Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017.

**Art. 13** - A responsabilidade pela adequação organização documental e cumprimento dos prazos determinados pela AGE e pelo TCE-RJ é do ordenador de despesa e dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

**Art. 14** - Os documentos, modelos e formulários que comporão a PCA do exercício de 2017 estão disponíveis no Portal do TCE-RJ.

**Art. 15** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos somente para a Prestação de Contas Anual da Gestão do exercício de 2017.

**Parágrafo Único** - Não se aplicam à PCA, relativa ao exercício financeiro de 2017, às exigências da Instrução Normativa AGE nº 37, de 03 de fevereiro de 2017.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017

**RUI CÉSAR DOS SANTOS CHAGAS**  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2074952

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 29.11.2017**

**PROCESSO Nº E-03/008/3310/2016** - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU, ID Funcional nº 37956159, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula nº 2187433 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/11001554/2012** - LEONARDO DE AREAL MAXIMIANO ROBERTO, ID Funcional nº 42803578, Professor Docente I 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 4 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/012/3555/2013** - ANDREA MORAES BRAUNE, ID Funcional nº 50209973, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 105539 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

**PROCESSO Nº E-03/002/5832/2014** - WAGNER ESTEVES, ID Funcional nº 43507654, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/012/2911/2015** - DEYVISON DOS SANTOS OLIVEIRA, ID Funcional nº 44248857, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/013/3259/2015** - TIAGO RANGEL ROELES, ID Funcional nº 43388973, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/002/5341/2017** - LUIZEMERE VENTURA LEITÃO, ID Funcional nº 38756749, Professor Docente II, vínculo 1 (SE-EDUC) e Professor I, matrícula 112351146 (Fundação Municipal de Educação de Niterói).

**LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.**

Id: 2074902

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR  
ATOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 08.12.2017**

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **MARIA APARECIDA BULHÕES SOUZA**, Identidade Funcional nº 42564891, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 964.368-5, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/001555/2013

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **PATRICIA CURY BARBOSA**, Identidade Funcional 5496195, Professor Docente II, Nível A, Referência 1, matrícula 293904-9, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/08702/1997

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ADALBERTO DE SOUZA MANGUEIRA**, Identidade Funcional nº 42779774, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/977/2013

**INSTAURA** processo administrativo disciplinar, em face do servidor **VÍTOR VINICIUS BRITO DA SILVA**, Identidade Funcional nº 50314041, Assistente Técnico de Transição, Vínculo 1, para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, conforme pronunciamentos às fls. 03/126, 166/168, 171/180, 198/201 e 207/211. Processo nº E-12/008/151/2015

**INSTAURA** processo administrativo disciplinar, em face do servidor **CID LEONARDO REIS PINTO**, Identidade Funcional nº 50308467, Assistente Técnico de Transição, Vínculo 1, para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, conforme pronunciamentos às fls. 06/16, 21/47, 50, 54/56, 72/75, 82/84 e 89. Processo nº E-12/091/273/2016

**INSTAURA** Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **SIMONE PEREIRA DA CUNHA**, Identidade Funcional nº 43256406, Professor Docente I